



**NOTA PÚBLICA SOBRE A REPORTAGEM DO UOL COM O TEMA:
'Religião, direito e neoliberalismo': Congresso glorifica Mendonça no STF**

O Instituto Brasileiro de Direito e Religião – IBDR vem a público trazer esclarecimentos acerca do fato narrado na reportagem veiculada pelo *site* UOL notícias¹, de que o Diác. Dr. Delintro Belo de Almeida Filho, Desembargador do Tribunal de Justiça de Goiás, associado efetivo do IBDR, ao assinar suas peças jurídicas utiliza a expressão “Diacono”, antes de seu nome, e, com isso, estaria ferindo o Estado Laico Brasileiro.

Inicialmente, importante ressaltar que o IBDR discorda de diversas afirmações veiculadas na referida matéria, entretanto em homenagem à garantia constitucional da liberdade de expressão, limitar-se-á as questões que envolvem diretamente um de seus membros: Dr. Delintro Belo de Almeida Filho, as demais deixamos ao encargo dos leitores e da sociedade política brasileira, que certamente têm plenas condições de separar fato de ideologia.

A reportagem citou um caso em que o Desembargador foi relator e, em seu voto, defendeu o Estado Laico Brasileiro, assinando a peça jurídica, porém, com a expressão Diácono, referente à função que exerce na Paróquia São Francisco de Assis, em Anápolis/GO. Lançou-se, assim, o seguinte questionamento: *“Como alguém que sustenta a tese de estado laico e da não-interferência do estado na religião assina uma decisão jurídica como diácono?”*

Vale pontuar que o fato de um cristão utilizar a abreviatura do título concedido pela Igreja em sua assinatura, não fere o Estado Laico, pois a Constituição brasileira consagra a liberdade religiosa e a laicidade colaborativa, nos artigos 5º, VI² e 19, I³, cujo texto reconhece a liberdade de consciência, de crença e de culto como um direito

¹ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/12/05/anapolis-congresso-ibdr-evangelico-catolico-andre-mendonca-direito-religiao.htm>

² Art. 5º. [...] VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

³ Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.



imprescritível e inalienável, garantindo ao cidadão o livre exercício da manifestação religiosa.

O título de “Diácono” é conferido, pela Igreja Católica àqueles que recebem o terceiro grau da ordem sagrada, por meio de um ato sacramental denominado “ordenação”, isto é, pelo Sacramento da Ordem, os diáconos participam de modo especial, na missão e na graça de Cristo. Cabe a eles, entre outros serviços, assistir o Bispo e os padres na celebração dos divinos mistérios, sobretudo na Eucaristia; distribuir a comunhão; assistir ao Matrimônio e abençoá-lo; proclamar o Evangelho e pregar; presidir os funerais; consagrar-se aos diversos serviços da caridade⁴.

A legislação brasileira protege a manifestação religiosa e, em 2010 firmou o Acordo Brasil Santa Sé⁵, pelo qual o Estado garante a proteção dos lugares de culto, das liturgias, dos símbolos, imagens e objetos culturais, contra toda forma de violação e desrespeito. Portanto, no Brasil, todas as liturgias estão sob a proteção do Estado e não podem ser violadas.

A utilização do termo Diácono pelo Desembargador está alinhada ao ordenamento pátrio, não havendo qualquer interferência na laicidade brasileira o fato narrado na reportagem, pois “Estado Laico” ou “Laicidade” significa que não há uma religião oficial adotada pelo Estado, mas isso não significa que o Estado é ou deve ser ateu, pois o homem integra ambas as sociedades, a religiosa e a estatal, e vivencia a influencia das ações estatais e dos valores da religião em sua vida.

Nesse sentido, esclarece Vieira e Regina⁶; *“A Igreja e o Estado não podem viver e se desenvolver de forma indiferente um ao outro. O homem é dual, sendo cidadão de duas pátrias, Roma e Jerusalém, ou deste mundo ou do outro que está por vir.”* Na mesma vertente é o posicionamento do Nobre Jurista Dr. Ives Gandra da Silva Martins: *“Trata-se de uma visão deturpada do Estado laico. Este não é um Estado sem Deus, mas*

⁴ Catecismo da Igreja Católica, n. 1570.

⁵ DECRETO N. 7.107. **Acordo Brasil Santa Sé.** Disponível em: Lei n. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7107.htm - Artigo 7º. A República Federativa do Brasil assegura, nos termos do seu ordenamento jurídico, as medidas necessárias para garantir a proteção dos lugares de culto da Igreja Católica e de suas liturgias, símbolos, imagens e objetos culturais, contra toda forma de violação, desrespeito e uso ilegítimo.

⁶ VIEIRA, Thiago Rafael; REGINA, Jean Marques. **A Laicidade Colaborativa Brasileira.** São Paulo: Edições Vida Nova, 2021, p. 172.



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

um Estado em que a liberdade de pensar é plena e não pode reputar-se ameaçada pelo respeito às tradições do povo e do país. Numa democracia, é a maioria que deve decidir os seus destinos. E a maioria acredita em Deus”⁷.

Diante do exposto, o IBDR manifesta seu posicionamento de que o fato do Diác. Dr. Delintro Belo de Almeida Filho exercer um cargo público como Desembargador do Tribunal de Justiça de Goiás e utilizar a expressão “Diácono” nos documentos que assina, não fere em absolutamente nada o Estado Laico Colaborativo Brasileiro, tratando apenas do testemunho de sua fé, da manifestação de sua prática religiosa e de sua colaboração nas ordens sagradas do Diaconato, atitudes que tem ampla proteção no sistema jurídico brasileiro. Por fim, cabe pontuar que a proteção às liberdades, especialmente a de expressão e religiosa é inerente à manutenção do Estado Democrático de Direito, e a democracia se solidifica com o respeito à diversidade de pensamento e de consciência do cidadão, guiada ou não pelas razões da fé.

Porto Alegre/RS, 13 de dezembro de 2021.

THIAGO RAFAEL VIEIRA
Presidente

DAVI CHARLES GOMES
Presidente do Conselho Deliberativo

⁷SILVA MARTINS, Ives Gandra da. **A ditadura do laicismo.** Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz0711200908.htm>